



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CONTRATO DE VENDA Nº 051/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado da Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. MARCOS ANTONIO COSTA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado JOCIVALDO ALMEIDA BARRETO, com endereço na Rua José Francisco dos Santos, nº 90, Centro, Moita Bonita/SE, RG nº 1.445.215, CPF nº 005.422.085-80 doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO, receberá o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

valor total de R\$ 44.590,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.361.0005.2.021
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.027 –
Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.366.0005.2.028–
Alimentação Escolar – EJA – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 –
Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moita Bonita (SE), 17 de maio de 2018.

MARCOS ANTONIO COSTA
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
CONTRATANTE

JOCIVALDO ALMEIDA BARRETO
CONTRATADO (INDIVIDUAL)

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ANEXO AO CONTRATO

(PNAE – PRE ESCOLAR) 0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.027 – Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	PRÉ ESC	VLR UNIT	VLR TOTAL
3	Bolo Bacia sabor batata doce	KG	170	R\$ 8,53	R\$ 1.450,10
6	Carne Bovina Moida	KG	550	R\$ 14,33	R\$ 7.881,50
7	Carne bovina in natura	KG	110	R\$ 23,33	R\$ 2.566,30
				TOTAL	R\$ 11.897,90

(PNAE – EJA)

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.366.0005.2.028 – Alimentação Escolar – EJA – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	EJA	VLR UNIT	VLR TOTAL
3	Bolo Bacia sabor batata doce	KG	50	R\$ 8,53	R\$ 426,50
6	Carne Bovina Moída	KG	200	R\$ 14,33	R\$ 2.866,00
7	Carne bovina in natura	KG	50	R\$ 23,33	R\$ 1.166,50
				TOTAL	R\$ 4.459,00

(PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL)

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.361.0005.2.021 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	PRÉ ESC	VLR UNIT	VLR TOTAL
3	Bolo Bacia sabor batata doce	KG	170	R\$ 8,53	R\$ 1.450,10
6	Carne Bovina Moida	KG	550	R\$ 14,33	R\$ 7.881,50
7	Carne bovina in natura	KG	110	R\$ 23,33	R\$ 2.566,30
				TOTAL	R\$ 11.897,90

(PNAE – CRECHE)

0601 – Secretaria de educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.027 – Alimentação Escolar – Creche e Pré Escola – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.117 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	CRECHE	VLR UNIT	VLR TOTAL
3	Bolo Bacia sabor batata doce	KG	80	R\$ 8,53	R\$ 682,40
6	Carne Bovina Moida	KG	250	R\$ 14,33	R\$ 3.582,50
7	Carne bovina in natura	KG	40	R\$ 23,33	R\$ 933,20
				TOTAL	R\$ 5.198,10